

Informe

DECRETO SOBRE O USO DE CÃO-GUIA NO BRASIL

O Decreto Federal nº 5.904, de 21-09-2006, assinado pelo Presidente da República, regulamentou a Lei nº 11.126, de 27-06-2005, sobre o uso de cão-guia por pessoas com deficiência visual.

Destacamos o Art. 1º do referido Decreto que se encontra na íntegra publicado no Diário Oficial da União (DOU), seção 1, de 22-09-2006, págs. 01 e 02.

...“Art. 1º A pessoa com deficiência visual usuária de cão-guia tem o direito de ingressar e permanecer com o animal em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo.

§ 1º O ingresso e a permanência de cão em fase de socialização ou treinamento nos locais previstos no caput somente poderá ocorrer quando em companhia de seu treinador, instrutor ou acompanhantes habilitados.

§ 2º É vedada a exigência do uso de focinheira nos animais de que trata este Decreto, como condição para o ingresso e permanência nos locais descritos no caput.

§ 3º Fica proibido o ingresso de cão-guia em estabelecimentos de saúde nos setores de isolamento, quimioterapia, transplante, assistência a queimados, centro cirúrgico, central de material e esterilização, unidade de tratamento intensivo e semi-intensivo, em áreas de preparo de medicamentos, farmácia hospitalar, em áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos e em casos especiais ou determinados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde

§ 4º O ingresso de cão-guia é proibido, ainda, nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

§ 5º No transporte público, a pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia ocupará, preferencialmente, o assento mais amplo, com maior espaço livre à sua volta ou próximo de uma passagem, de acordo com o meio de transporte.

§ 6º A pessoa com deficiência visual e a família hospedeira ou de acolhimento poderão manter em sua residência os animais de que trata este Decreto, não se aplicando a estes quaisquer restrições previstas em convenção, regimento interno ou regulamento condominiais.

§ 7º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão-guia nos locais previstos no caput, sujeitando-se o infrator às sanções de que trata o art. 6º.”...

NOVO ESTÚDIO PARA A COORDENAÇÃO DO LIVRO FALADO



No dia 18 de setembro, no Instituto Benjamin Constant, foi inaugurado o Estúdio José Espínola Veiga.

O projeto de construção foi desenvolvido pela Divisão de Pesquisa, Documentação e Informação (DDI) e a direção do IBC e pôde ser concretizado graças ao apoio da ONCE (Organización Nacional de Ciegos Españoles) que financiou a obra e a compra de equipamentos.

O estúdio tem por objetivo modernizar a Coordenação do Livro Falado para que ela se configure como mais um meio de acesso ao conhecimento, no qual a produção de audiolivros, com mais rapidez e qualidade, seja capaz de atender as necessidades educacionais, culturais e de lazer do deficiente visual, minimizando desta forma, a carência da edição de livros em Braille.